



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBATÉ
FORO DE IBATÉ
VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14817-012, Fone: ., Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Carlos Eduardo Rocha Pereira, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Ibaté, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000659-40.2021.8.26.0233 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/07/2021 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100,00

REQUERENTE(S):

JUSTIÇA PÚBLICA, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Riachuelo, 115, Centro, CEP 01007-904, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

IVANI ALMEIDA DA SILVA, com endereço à Avenida São João, 742, Secretaria de Educação, CEP 14815-000, Ibaté - SP

OBJETO DA AÇÃO:

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação civil de responsabilidade por ato de improbidade administrativa em face de Ivani Almeida da Silva aduzindo, em síntese, que a requerida, Secretária Municipal de Educação, de forma voluntária e consciente, visando atender a interesses escusos e alheios aos fins da Administração Pública, deixou de praticar, indevidamente e por mais de uma vez, ato de ofício que estava inserto em seu âmbito de competência. Pede a procedência da ação, reconhecendo a prática de atos de improbidade administrativa, a condenação da requerida às sanções constantes no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.429 de 192, pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 1, “caput” e inciso I, do mesmo diploma normativo.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Improcedência - 26/08/2022 - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Não há sucumbência. Custas isentas. P. I. Oportunamente, arquivem-se.

Trânsito em Julgado - 14/03/2024.

Outras Decisões - 05/04/2024 - Fls. 559/568: Cumpra-se o V. Acórdão que negou provimento à apelação interposta pelo Ministério Público. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

Arquivo Definitivo - 08/08/2024.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ibaté, 07 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)